

### PROCESSO № 053/2019 CREDENCIAMENTO № 001/2019

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO № 062/2019**

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no município de Barra do Rio Azul — RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, **TIAGO SANTORI TOMAZELLI**, da Comunidade Rio Brasil, Interior do município de Barra do Rio Azul — RS, inscrito no CPF sob o nº 007.084.170-51, doravante denominado (a) simplesmente **CONTRATADO (A)**, em conformidade com o Credenciamento nº 001/2019, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. O(A) Contratado (a) obriga-se, na forma do estabelecido no Credenciamento nº 001/2019, bem como a:

ITEM 03: EXECUÇÃO DE HORAS COM TRATOR AGRÍCOLA, ENSILADEIRA E CARRETA AGRÍCOLA, PARA FAZER SILAGEM AOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO, EM REGIÕES DETERMINADAS: REGIÃO 03: PARTE DO RIO BRASIL – "COMUNIDADE PARA CIMA – SENTIDO ERECHIM", RIO PINHEIRO, BELA VISTA ATÉ A SEDE DO MUNICIPIO(Até no máximo 300 horas).

- TRATOR AGRÍCOLA, DE NO MÍNIMO 75 CVs, TRAÇADO 4x4.....R\$ 155,00 (Cento e cinquenta e cinco reais), por hora.
- TRATOR AGRÍCOLA, DE NO MÍNIMO 100 CVs, TRAÇADO 4x4.....R\$ 175,00 (Cento e setenta e cinco reais), por hora.

ITEM 04: EXECUÇÃO DE HORAS COM TRATOR AGRÍCOLA, ENSILADEIRA E CARRETA AGRÍCOLA, PARA FAZER SILAGEM AOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO, EM REGIÕES DETERMINADAS: REGIÃO 04: PARTE DO RIO BRASIL RIO – SENTIDO RIO BONITO ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO.

- TRATOR AGRÍCOLA, DE NO MÍNIMO 75 CVs, TRAÇADO 4x4.....R\$ 155,00 (Cento e cinquenta e cinco reais), por hora.
- TRATOR AGRÍCOLA, DE NO MÍNIMO 100 CVs, TRAÇADO 4x4.....R\$ 175,00 (Cento e setenta e cinco reais), por hora.

OBS: O MUNICIPIO PODERÁ NÃO NECESSITAR DA EXECUÇÃO DE TODAS AS HORAS PREVISTAS





PARA CADA REGIÃO. TUDO DEPENDERÁ DA NECESSIDADE E DOS PEDIDOS DOS AGRICULTORES DE CADA REGIÃO.

OBS: NADA IMPEDE QUE UM FUTURO CONTRATADO DE UMA DETERMINADA REGIÃO SEJA DESIGNADO PELA SECRETARIA COMPETENTE PARA PRESTAR SERVIÇOS EM OUTRA REGIÃO ONDE A DEMANDA SEJA MAIOR.

OBS: OS EQUIPAMENTOS (ENSILADEIRAS e CARRETA AGRÍCOLA) PARA ACOPLAGEM AOS TRATORES E ARMAZENAMENTO PROVISÓRIO DA SILAGEM SERÃO DE RESPONSABILIDADE DOS (DAS) CONTRATADOS (AS).

#### **OBSERVAÇÕES:**

- -Ficará a cargo do licitante vencedor a cobrança das horas máquinas parte do agricultor.
- Ficará também a cargo do licitante vencedor o transporte do (s) trator (es) e equipamentos a serem acoplados aos tratores para realização do trabalho, bem como, o combustível, a alimentação, estadia e transporte dos operadores.
- A prestação do serviço/hora máquina deverá ser requerida pelos agricultores junto à Secretaria Municipal da Agricultura, observadas as peculiaridades de relevo de suas propriedades, sendo a prestação dos serviços autorizada pelos responsáveis da Secretaria, após a conferencia de débitos junto ao Setor de Arrecadação.
- 2. O (A) Contratado(a) obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, bem como dar as condições e garantias técnicas, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Contratante, bem como, obriga-se a reparar, corrigir, remover o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos serviços.
- 3. O prazo para execução (entrega) dos serviços é a partir da assinatura do contrato até a execução total das horas.
- 4. O Contratado(a), pela execução dos serviços, receberá o valor total de R\$ 155,00 (Cento e cinquenta e cinco reais) por hora, se realizado com TRATOR AGRÍCOLA, DE NO MÍNIMO 75 CVs, TRAÇADO 4x4 e o valor total de R\$ R\$ 175,00 (Cento e setenta e cinco reais) por hora, se realizado com TRATOR AGRÍCOLA, DE NO MÍNIMO 75 CVs, TRAÇADO 4x4, tanto no item 03 (três) como no item 04 (quatro).
- 5. Do valor, corresponderá ao município a responsabilidade pelo pagamento R\$ 79,80 (setenta e nove reais e oitenta centavos) por hora, em caso de utilização de TRATOR AGRÍCOLA, DE NO MÍNIMO 75 CVs TRAÇADO 4x4 e o valor de R\$ 99,80 (noventa e nove reais e oitenta centavos)



#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE

# **BARRA DO RIO AZUL**



por hora, em caso de utilização de TRATOR AGRÍCOLA, DE NO MÍNIMO **100 CVs**, TRAÇADO 4x4, sendo que o restante será pago pelo produtor beneficiado com o serviço.

- 6. Os preços permanecerão fixos até o final dos serviços.
- 7. No preço proposto estão incluídas todas as despesas com equipamentos, mão-de-obra, encargos sociais, transporte, equipamentos auxiliares e demais encargos necessários à perfeita execução de todos os serviços.
- 8. Haverá retenção do INSS, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia a Contratada.
- 9. Ficará a cargo do(a) Contratado(a) a cobrança das horas máquina parte do agricultor.
- 10. Ficará também a cargo do(a) Contratado(a) o transporte do trator e equipamentos a serem acoplados aos tratores, para realização do trabalho, bem como, o combustível, a alimentação, estadia e transporte dos operadores.
- 11. A prestação do serviço/hora máquina deverá ser requerida pelos agricultores junto à Secretaria Municipal da Agricultura, observadas as peculiaridades de relevo de suas propriedades, sendo a prestação dos serviços autorizada pelos responsáveis da Secretaria, após a conferencia de débitos junto ao Setor de Arrecadação.
- 12. As despesas provenientes do objeto deste contrato serão subsidiadas inicialmente, com as seguintes dotações orçamentárias:

08 SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

2069 MANUTENÇÃO DA PATRULHA AGRICOLA

339036000000(240) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

08 SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

2069 MANUTENÇÃO DA PATRULHA AGRICOLA

33903900000(241) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

- 14. O(A) Contratado(a) fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 15. Fica vedado ao(à) Contratado(a) a sub-contratação dos serviços.
- 16. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:



#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE

## **BARRA DO RIO AZUL**



- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município, por prazo não inferior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.
- 17. Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Barra do Rio Azul, RS, 07 de novembro de 2019.

Município de Barra do Rio Azul, Marcelo Arruda, Prefeito Municipal, Contratante. TIAGO SANTORI TOMAZELLI,
Contratado